



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº049/2016
(Retificação da L.O nº 017/2015)

() 1ª Via Interessado

☒ 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.579/2013

Parecer Técnico nº: 015/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

431.000.042/2016 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: FRIBURGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 12.088.862/0001-05

Endereço: NÚCLEO RURAL PAD/DF, RODOVIA BR-251, KM 07 (ANTIGO KM 40),
PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: PRODUÇÃO DE LINGÜIÇA, EMBUTIDOS E CORTES DE
CARNES SUÍNAS.

Prazo de Validade: ATÉ 02/06/2019.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 049/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2015, fls. 133 a 134 e Parecer Técnico nº 431.000.042/2016 – GERUR/COIND/SULAM, fls. 157 a 162;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

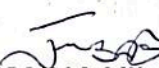
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar junto à GEFLO/SUGAP/IBRAM - telefone para contato: 3214- 5647 -, registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e anexar cópia autenticada, do comprovante neste processo de licenciamento ambiental, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença;
2. Apresentar, anualmente, a partir de 31 de janeiro de cada ano, durante a vigência desta licença, os seguintes documentos, referentes ao ano anterior:
 - 2.1. Comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos provenientes das fossas sépticas;
 - 2.2. Comprovante de recolhimento ou destinação dos resíduos cárneos e gorduras, conforme preconizado no PCA;
 - 2.3. Nota Fiscal e/ou Documento de Origem Florestal que comprove a origem da madeira utilizada no empreendimento. Fica proibido o uso de lenha proveniente do Cerrado sem prévia anuência deste IBRAM/DF e em casos específicos e autorizados;

Si

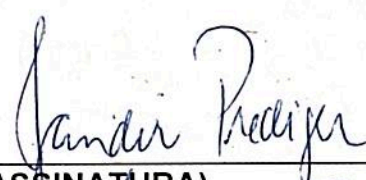
3. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação, não confere atestado de regularidade ambiental do imóvel, não enseja qualquer reconhecimento à propriedade;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
6. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

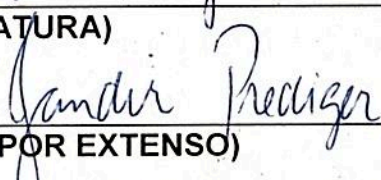
Brasília, 27 de janeiro de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 30 de janeiro de 2017.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

1486 416 SSP/DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543